



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

INDICAÇÃO Nº _____, DE _____ DE JUNHO DE 2023

APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP) E AO SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE AMPLIAR A ATUAÇÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ITINERANTE DE ALAGOAS NA MICRORREGIÃO DE PENEDO (PENEDO, FELIZ DESERTO, IGREJA NOVA, PIAÇABUÇU E PORTO REAL DO COLÉGIO).

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, apresento a Vossa Excelência, conforme o art. 157 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública (SSP) e ao Superintendente do Instituto de Identificação para que empreendam esforços no sentido de ampliar a atuação do Instituto de Identificação Itinerante de Alagoas na microrregião de Penedo (Penedo, Feliz Deserto, Igreja Nova, Piaçabuçu e Porto Real do Colégio).

JUSTIFICATIVA

O artigo 5º, inciso X, a Constituição Federal prevê o respeito à intimidade, à vida privada, à imagem das pessoas e à sua honra dentro do rol de direitos e garantias fundamentais. Estão inclusos, nessas garantias, os direitos personalíssimos que englobam o direito a correta identificação do cidadão.

Em concordância com essas garantias, o Código Civil reconhece em seus artigos 11 a 21, o direito a um nome e o respeito à identidade pessoal e à integridade física, sendo esses direitos nada mais que a manifestação da identidade biológica.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1851/2023
Data: 26/06/2023 - Horário: 15:42
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

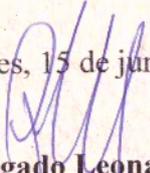
De mesmo modo, a Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal) reconhece o direito de o preso ser chamado pelo nome em seu artigo 41, inciso XI.

Desta maneira, a identidade seria o meio pelo qual o sujeito afirma-se como indivíduo e é reconhecido como uma pessoa autônoma e singular, sendo, portanto, a efetivação objetiva e exterior da dignidade da pessoa humana.

Assim, é fundamental a intensificação nos esforços de ampliar a atuação do Instituto de Identificação Itinerante de Alagoas na microrregião de Penedo.

Desta feita, nos termos do art. 158 do Regimento Interno, a transmissão da seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública (SSP) e ao Superintendente do Instituto de Identificação: “A Assembleia Legislativa Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública (SSP) e ao Superintendente do Instituto de Identificação para que empreendam esforços no sentido de ampliar a atuação do Instituto de Identificação Itinerante de Alagoas na microrregião de Penedo (Penedo, Feliz Deserto, Igreja Nova, Piaçabuçu e Porto Real do Colégio)”.

Sala das sessões, 15 de junho de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL